PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445-6900 - E- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0323/2006

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇOES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES PARA 2006"

SR. ANTONIO ROSARIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART.1º. Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especialização:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006			
NOME DA INSTITUIÇÃO	**FINALIDADE**	**FORMA DE TRANSFERÊNCIA**	**VALOR**
APAE DE BORDA DA MATA	TRATAMENTO DE EXCEPICIONAIS	MENSAL FIXA DE R$ 1.500,00	18.000,00
BANDA DE MÚSICA LIRATOCOSMOJIENSE	EVENTOS CULTURAIS	MENSAL FIXA DE R$ 500,00	6.000,00
CONGREGAÇAO DAS IRMÃS SALESIANAS SAGRADOS CORAÇÕES	TRATAMENTO DE CRIANÇAS COM PROBLEMAS AUDITIVOS	MENSAL FIXA DE R$ 75,00 POR ALUNO	3.600,00
LAR IRMÃ MARIA AUGUSTA-HOSPITAL GERIÁTRICO	ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA	MENSAL FIXA DE R$ 1.000,00	12.000,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	INTERMEDIAÇÃO EM ASSUNTOS FEDERAIS	MENSAL FIXA DE R$ 260,00	3.120,00
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS CAMINHO DA FÉ	DIVULGAR O TURISMO MUNICIPAL ATRAVÉS DA TRILHA DA FÉ	MENSAL FIXA DE R$ 100,00	1.200,00

ART.2º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal, serão concedidas os benefícios desta lei.

ART.3º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas ás seguintes condições:

I – Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2005, por autoridade local;
IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII – Celebrar o respectivo convênio;

ART.4º. O valor das subvenções sociais , sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

ART.5º. As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

ART. 6º. A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

ART. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer, submeter-se ao à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos.

ART. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.66/93 e alterações.

ART. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 09 de fevereiro de 2006.

SR. ANTONIO ROSARIO PEREIRA
Prefeito Municipal